



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ 09.151.861/0001-45

Lei nº141/2006.

**Lei que dispõe sobre ordem
cronológica de numeração de
leis, e dá providências
correlatas**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Após a aprovação do Projeto de Lei Complementar ou Ordinário pelo Poder Legislativo, o Presidente da Mesa Diretora ou quem suas vezes o fizer, remeterá a Proposição para sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Recebida a Proposição, o Chefe do Poder Executivo ou agente político permitido na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, sancionará e promulgará o projeto de lei.

§ 1º - Para a sanção do projeto de lei será aberto livro próprio com páginas numeradas e rubricadas pelo Chefe do Poder Executivo, onde serão transcritas as leis sancionadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ 09.151.861/0001-45

Cont. da Lei que dispõe sobre ordem cronológica de numeração de leis, e dá providências correlatas

§ 2º - Para a promulgação do projeto de lei será a respectiva lei publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial do Município ou, dependendo do caso, publicada no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União.

§ 3º - Para cada lei haverá um número único, independentemente do ano civil, contendo também o dia, o mês e o ano da sua sanção.

§ 4º - Com a vigência da presente norma legal, as numerações das leis seguirão na ordem crescente, observando-se, para tanto, a última numeração existente.

§ 5º - Os procedimentos realizados para as sanções e promulgações das Leis Ordinárias, serão também adotados para as Leis Complementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2006

AJÁCIO GOMES WANDERLEY
Prefeito